



Diretoria de Defesa Profissional  
e Assuntos Técnicos  
Gestão 2022-2025



# CADERNO DE APOIO À PESQUISA TRIBUTÁRIA

## *Volume 9*

*Resumo do Seminário:  
A Receita para um Sistema mais  
Simples e Eficiente. Fev/2023*

*Este seminário teve cerca de 9h.*

[Clique aqui para  
ir direto ao resumo](#)



Acesse aqui esse e outros  
materiais de apoio à  
pesquisa tributária.

# DIRETORIA DA UNAFISCO NACIONAL

## Triênio 2022/2025

### Presidente

Mauro Silva

### 1º Vice-Presidente

Kleber Cabral

### 2º Vice-Presidente

Marco Aurélio Baumgarten de Azevedo

### Secretário-Geral

Pedro Delarue Tolentino Filho

### 1º Secretário

Eduardo Gomes de Medeiros

### Diretora de Finanças e Contabilidade

Maria Aparecida Gerolamo

### Diretor-Adjunto de Finanças e Contabilidade

Agnaldo Neri

### Diretora de Administração

Ivone Marques Monte

### Diretor de Assuntos Jurídicos

Valmir da Cruz

### Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos

Luiz Antonio Benedito

### Diretor de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos

George Alex Lima de Souza

### Diretor de Comunicação Social

Virgílio Fordelone Neto

### Diretor-Adjunto de Comunicação Social

Nicolau Gomes da Silva

**CONSELHO FISCAL Efetivos:** Edith Ascensão Pereira Benvindo | Beatriz Borges Hippert | Jorge do Carmo Sant'Anna

**Suplentes:** Marcílio de Almeida Campêlo | Delson Roberto Braga de Sousa | Sergio Santiago da Rosa

**CONSELHO DE GESTÃO:** Alcebíades Ferreira Filho | Angela Pereira Ramos | Carlos Rafael da Silva | Hugo de Oliveira | Jesus Luiz Brandão | José Armando Ribeiro | Kurt Theodor Krause | Luiz Marcello Abrantes Escobar | Pedro Onofre Fernandes | Reinaldo de Pinho Barros | Roberto Machado Bueno | Tânia Regina Coutinho Lourenço

### Publicação da Unafisco Nacional - Departamento de Defesa

#### Profissional e Assuntos Técnicos:

Larissa Yuki Ichimura Gonçalves Barbosa (Advogada)

Carla Marins (Jornalista e Revisora)

#### Diagramação: Núcleo Cinco

#### Assessoria de imprensa:

Rapport Comunica

www.rapportcomunica.com

(11) 2765-2179

### Diretora de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e

#### Assistência Social

Nélia Cruvinel Resende

### Diretor-Adjunto de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e

#### Assistência Social

Túlio Tokio Takagi

### Diretor de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais

César Urbano Corrêa

### Diretor-Adjunto de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais

José Ricardo Alves Pinto

### Diretor de Convênios e Serviços

Carlos Alberto Ramos G. Pacheco

### Diretora-Adjunta de Convênios e Serviços

Maria Carmen Fantini de Castro e Carvalho Nepomuceno

### Diretor de Coordenação das Representações Regionais, Representantes Estaduais e Locais

Amilton Paulo Lemos

### Diretor de Assuntos de Previdência Complementar

André Machado Gonçalves

### 1º Diretor Suplente

Rudinei Nunes Fraga

### 2º Diretor Suplente

Oswaldo Garcia Martins

### Assessoria parlamentar:

Adalberto Valentim

adalberto.valentim@unafisconacional.org.br

(61) 9-8270-0053

Para obter mais informações sobre o tema, entre em contato pelo e-mail

[estudostecnicos@unafisconacional.org.br](mailto:estudostecnicos@unafisconacional.org.br) ou

telefone **0800-886-0886, ramal 4860.**

Este número não aceita ligações de celular nem chamadas DDD 11.

Nestes casos, utilizar o **(11) 3312-4860.**

## CADERNOS DE APOIO À PESQUISA TRIBUTÁRIA

Essa é uma iniciativa inédita e que transcende os muros da própria entidade de Classe. Como todos sabemos, a produção de conhecimento nada mais é do que uma corrida de revezamento, na qual o trabalho de pesquisa anterior contribui para que a próxima pesquisa possa ter um ponto de partida que lhe propicie avançar. Entendemos que a ciência é um conjunto metodologicamente organizado de conhecimentos sistematizados e adquiridos via observação, identificação e pesquisa — formulados metódica e racionalmente — assim, a Unafisco Nacional inaugura a Academia Fiscal; nesse momento, com o lançamento dos Cadernos de Apoio à Pesquisa Tributária.

A Academia Fiscal vem como um referencial para que Auditores Fiscais, governos, agentes políticos, academia, setores público e privado, bem como a sociedade em geral, tenham acesso a um conteúdo aberto e de alto valor à tomada de decisão e pesquisa colaborativa, com foco no atual cenário da tributação brasileira.

Os Cadernos de Apoio à Pesquisa Tributária conterão resumos de seminários, palestras, resenhas de livros e artigos que estejam relacionados à tributação. O objetivo da entidade com a iniciativa é oferecer valiosa ferramenta à tomada de decisão aos agentes políticos, parlamentares, e interessados no desenvolvimento de pesquisa e conhecimento científico.

Na condição de material de apoio, tais cadernos não seguem o rigor de correção de um material originalmente científico e não dispõem de revisão aprofundada de conteúdo. O propósito é o de facilitar o primeiro contato com alguns eventos e obras e despertar interesse para o conteúdo de origem, seja ele seminário, palestra, artigo ou livro, para que, a partir de então, o parceiro pesquisador possa se aprofundar e buscar a fonte embrionária, caso seja do seu interesse.

▶ **Abertura a colaborações de pesquisadores.** O intuito da Unafisco Nacional com os Cadernos de Apoio à Pesquisa Tributária é o de facilitar a vida e apoiar na tomada de decisão dos agentes políticos, parlamentares e pesquisadores, a fim de disponibilizar conteúdo de maneira clara e direta para produção de conhecimento científico. Os pesquisadores, ainda que não sejam ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, caso queiram colaborar com os Cadernos de Apoio à Pesquisa Tributária por meio do envio de resumos e resenhas devem contactar o Departamento de Estudos Técnicos no e-mail: [estudostecnicos@unafisconacional.org.br](mailto:estudostecnicos@unafisconacional.org.br).

▶ **Neutralidade quanto ao conteúdo.** A Unafisco Nacional coloca-se em total neutralidade com referência aos conteúdos apresentados. Dessa forma, a entidade deixa claro que, com exceção aos casos de Notas Técnicas e artigos assinados pela diretoria, nenhum dos conteúdos publicados pela Academia Fiscal expressa ou reflete opinião, bem como posicionamento e visão técnica ou político-partidária da entidade, sendo os Cadernos de Apoio à Pesquisa Tributária, exclusivamente, exposição que preserva, na medida em que um resumo permite, o conteúdo de seminários, apresentações, livros e pesquisas diversas.

▶ **Academia Fiscal.** O objetivo da Academia Fiscal é o de oferecer material para o desenvolvimento da ciência, com destaque, mas não com exclusividade, às produções dos Auditores Fiscais, cuja divulgação ainda é incipiente. A Academia Fiscal integrará diversos conteúdos, com destaque aos Cadernos de Apoio à Pesquisa Tributária e Aplicativo da Unafisco Nacional, ambos com múltiplos benefícios — dentre eles inúmeras referências bibliográficas de obras produzidas ou indicadas por Auditores Fiscais —, todos serão ambientes para abertura de diálogo e disseminação de conhecimento, de forma a incentivar a produção científica em geral e, em especial, pela categoria de Autoridade Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

▶ **Injustiça tributária.** A Unafisco aponta há muito tempo a enorme injustiça tributária provocada por distorções na tributação sobre o consumo, o patrimônio e a renda no país. Com esse olhar, os Auditores Fiscais e a sociedade em geral não devem desperdiçar a oportunidade do debate para melhorar o sistema tributário, fazendo cumprir de forma efetiva o princípio da capacidade contributiva esculpido na Constituição de 1988 em seu art. 145, § 1º: “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte...”, e não apenas igualando a reforma do sistema tributário à simplificação de impostos. Dessa forma, a Academia Fiscal será de extrema importância e contribuição aos pesquisadores dedicados ao aprofundamento do debate contemporâneo a favor da justiça tributária.

Receita Federal do Brasil. A Receita para um Sistema mais Simples e Eficiente. Brasília, 06 fev. 2023. Este seminário teve cerca de 9h.

O evento promovido pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal foi realizado em formato híbrido, transmitido e disponibilizado a todos os funcionários da RFB. Contou com a participação de membros da Comissão de Reforma Tributária do Governo Federal, representantes dos governos municipais e estaduais, pesquisadores e professores, a fim de promover o debate por meio da apresentação de pontos favoráveis e contrários.

## 1. ABERTURA

### 1.1 ROBINSON BARREIRINHAS<sup>1</sup>

O Secretário Especial da Receita deixou claro que o objetivo na realização do evento foi o de promover um espaço de discussão e produção de conhecimento jurídico, valorização da produção técnico e acadêmica, a fim de que seja concretizado o objetivo comum de modernização do sistema tributário brasileiro.

## 2. Painel I: Tributação sobre o Consumo – Princípios e Conceitos

### MODERADORA: ADRIANA GOMES REGO<sup>2</sup>

#### 2.1 EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL<sup>3</sup>

O professor Maciel ressalta, inicialmente, que é preciso ter cuidado com as propostas de reformas, enfatiza que não há solução mágica e que estas podem trazer resultados bons ou ruins. Em sua visão, é importante ter um entendimento claro sobre quais são os problemas existentes e ter em mente que há deficiências toleráveis e intoleráveis. A partir desse ponto, é possível acolher procedimentos que comportem ajustes e reajustes por meio de engenharias parceladas.

A partir dessa introdução, o palestrante reafirma que os sistemas tributários são intrinsecamente imperfeitos, uma vez que na maioria das vezes são provenientes de embates políticos e conflitos de interesses. Considera que muitas vezes os problemas atuais surgem a partir dessas circunstâncias e, por isso, nesse momento não deve a Reforma Tributária ser usada como “chamariz” político, como um evento midiático.

<sup>1</sup> Secretário Especial da Receita Federal do Brasil. Procurador da Prefeitura Municipal de São Paulo, atuou como chefe da Procuradoria da Fazenda junto ao TCM-SP e, atualmente, ocupa o cargo de secretário Especial da Receita Federal do Brasil. Graduado em Direito e Mestre em Direito Econômico pela Faculdade de Direito da USP, especialista em Direito Tributário pelo IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários e autor de diversos livros de direito tributário e financeiro.

<sup>2</sup> Secretário(a) Especial da Receita Federal do Brasil Adjunto. Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB), foi conselheira e presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e, atualmente, ocupa o cargo de Subsecretária-geral da Receita Federal do Brasil. Graduada em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN (1992) e graduada em Direito pela Universidade de Brasília - UnB (2000). Tem especialização em Direito Processual Tributário pela UnB (2008), cursou Altos Estudos de Defesa na Escola Superior de Guerra - ESG (2020) e é mestre em Direito pelo Centro de Estudos Universitários de Brasília - CEUB.

<sup>3</sup> É consultor Jurídico e professor do Instituto Brasiliense de Direito Público. Foi Secretário de Fazenda, de Planejamento e de Educação de Pernambuco, Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, Secretário-Executivo dos Ministérios da Educação, da Casa Civil, do Interior (hoje Integração Nacional) e da Fazenda, Secretário da Receita Federal, além de ter ocupado em caráter interino os cargos de Ministro da Educação, Interior e Fazenda. Também lecionou em instituições acadêmicas privadas e participou em missões das Organizações das Nações Unidas.

Maciel considera que a Reforma Tributária deve ter um sistema permanente de ajuste, a fim de possibilitar que novas técnicas se adaptem às imperfeições políticas e às novas necessidades sociais. Da mesma maneira, acredita que não pode desconsiderar e deve tratar de forma articulada outras reformas, tais como: o federalismo fiscal (pacto federativo), o processo tributário e o burocratismo brasileiro.

O Conferencista retoma que um problema simples mal formulado, dificilmente será resolvido. Entende que deve ser adotado o sistema mais econômico, que cause o menor número de efeitos colaterais e isso deve ser iniciado a partir do conhecimento das razões que causaram o problema.

O professor compreende que o PIS e o Cofins são impostos que não podem ser incluídos em uma Reforma Tributária sobre o consumo. Incluí-los, em sua opinião, é um erro que faz com que a alíquota fique mais elevada.

Em relação à guerra fiscal, afirma que é um assunto mal compreendido. Em sua opinião, essa realidade é resultado da ausência de duas variáveis: 1- coordenação e 2- sanção. Entende que a extensão da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda respondia pela coordenação desses impostos e, após a extinção desse órgão, iniciou-se a guerra fiscal.

A segunda razão, para o referido acima, se trata do fato de que a concessão e a revogação de benefícios fiscais ficam condicionados à Lei Complementar e esta não foi regulamentada. Nesse sentido, uma norma restritiva que não possui sanção, em sua visão, não tem nenhuma efetividade.

Maciel, acredita que é possível solucionar a questão da Guerra Fiscal com a criação de uma Comissão Especial para tratar do pacto federativo e estabelecer quais são as sanções ao determinado ente, ao contribuinte e ao agente público que praticarem a Guerra Fiscal. Em sua opinião, é preciso estabelecer norma de caráter penal tutelando a Guerra Fiscal (competição fiscal ilegal). Assim, concluir-se que a concessão de incentivos é prática legítima, mas a promoção de competição fiscal ilegal não o é.

Em relação ao ICMS, explica que é um imposto que possui muitas alíquotas e a proposta da redução de base de cálculo produz os mesmos efeitos de várias alíquotas. Em sua opinião, a comparação de sistemas tributários entre países com realidades e impostos diferentes não é uma medida produtiva.

Em seu discurso, o especialista complementa que é preciso enfrentar a complexidade tributária brasileira e resolver de forma “faseada” os problemas. Em sua visão, é “ir resolvendo, não destruir tudo e começar do zero”. Sustenta que a maior parte das complexidades está associada ao processo tributário e ao burocratismo.

Da mesma maneira, afirma que não é possível simplificar temas que não o são. Cita como exemplo a Zona Franca de Manaus e a devolução de crédito às famílias de baixa renda. Afirma que as soluções propostas devem estar bem definidas e claras para que não cause um cenário de recessão, prejuízos econômicos e desemprego. Finaliza afirmando que não devem ser usadas iniciativas experimentais e deve ser avaliado se não é o caso de adotar o processo permanente de ajuste dos sistemas tributários.

#### 2.2 HELENO TAVEIRA TORRES<sup>4</sup>

Para o professor Torres, para além da “troca do nome dos impostos”, é especialmente necessário se preocupar com o procedimento a ser adotado, além de elaborar qualificadas técnicas de extração tributária. Ressalta que o contribuinte espera simplificação, neutralidade e redução da complexidade.

<sup>4</sup> Professor Titular de Direito Financeiro do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Livre-Docente de Direito Tributário pela Faculdade de Direito da USP (2002).

Na opinião do especialista, pouco tem se falado sobre a necessária evolução do sistema. A Reforma é um processo que não precisa resolver de forma drástica todos os problemas tributários existentes no Brasil. Afirma que pode ser um processo “faseado”, resolvendo os problemas mais urgentes, até chegar ao cerne. Acredita que o imediatismo pode ser mais prejudicial do que benéfico. Isto poderia significar, em suas palavras, a uma falência da reforma, “de cima para baixo”. Sendo assim, Torres afirma ser um erro a tentativa de revolucionar o modelo atual sem oferecer técnicas do sistema velho. Dessa maneira, acredita que a sensação para o contribuinte é que tudo continuará igual.

Torres defende o programa Simplifica Já. Segundo ele, se forem aplicados os princípios comuns a um IVA sobre mercadorias, serviços e faturamento, é possível a criação de mecanismos de solução dos problemas, como empoçamento de crédito, transferência e substituição de crédito. Segundo ele, estas são questões que podem ser superadas sem que ocorra uma reforma de todo o sistema tributário sobre bens e serviços.

Além do Simplifica Já, defende a PEC 46/2022 e o Reintegra, os quais têm como objetivo a solução de alguns problemas tributários, sem que seja retirada a eficiência e competitividade brasileira, fato que, segundo Torres, pode ser agravado pelas PECs 45 e 110. O especialista afirma que a Reforma Tributária tem que se preocupar com o contribuinte e com o federalismo. Esclarece que a problemática com os combustíveis, decorrentes do ano de 2022, demonstra que as concessões têm de ser feitas de forma cuidadosa e de maneira lógica. Cita como exemplo as escolas e os hospitais não inscritos no Simples Nacional, e acredita não haver alternativas para as empresas, senão transferir a conta para o contribuinte.

Em sua opinião, é necessário examinar o direito comparado sem perder de vista as escolhas da Constituinte, o Brasil fez a escolha de tributar mais o consumo que a renda. Da mesma maneira, o Brasil tem uma trajetória de respeito ao federalismo. Torres exemplifica que a União Europeia começou a discutir, em 1967, a primeira diretiva do Conselho para harmonizar as legislações; reduzir as afetações da concorrência; bem como estudos com referência aos efeitos do imposto sobre valor adicionado. Ainda assim, o referido estudo só foi aplicado, muito posteriormente, pela França. Para ele, não é cabível incorporar essa metodologia no Brasil, de forma abrupta e despreparada.

No Brasil, a não cumulatividade e os efeitos plurifásicos são questões problemáticas há anos. Adotando uma solução simples, pontual, não seria necessária uma reforma constitucional, apenas de lei complementar. Nesse sentido, seria exigida apenas maioria qualificada. O palestrante pontua que ainda mais custoso é compreender os exemplos internacionais. O exemplo indiano é ruim, ele acredita que é um país com muitas diferenças regionais. A realidade é que na Índia, a desigualdade social e regional foi ainda mais aprofundada com a Reforma Tributária.

O federalismo cooperativo demanda que continue sendo respeitado o princípio da capacidade contributiva; com destaque ao fato de que algumas regiões têm mais capacidade de troca que outros, estados menores. Há de se levar em conta que os tributos da União são compartilhados com os estados, tem que prevalecer o equilíbrio porque ocorre a gradação de tributos.

O expositor destaca que, se consolidar o imposto único, deve estar esclarecido como será resolvido o desenvolvimento regional na Amazônia e na região centro-oeste. Ademais, assegura que existem setores produtivos, que se não tiverem incentivos fiscais, serão engolidos e extintos. O agronegócio brasileiro tem como maior mercado a exportação, não há possibilidade de escoar

dentro do mercado nacional. Assim, Torres defende que isso faz parte da economia neoliberal e o governo deve tomar cuidado para não interferir de forma prejudicial.

O painelista opina que é essencial que o sistema não crie condições que tirem acesso aos alimentos para o povo brasileiro. Por fim, finaliza afirmando que uma Reforma Tributária tem que ser feita com muita responsabilidade, momento em que analisa exemplos históricos, que facilitam o entendimento de como potências como a França fizeram a evolução para o IVA.

Em países federativos, como Estados Unidos, Argentina e Alemanha, as desigualdades regionais foram consideradas e não foi adotado o IVA no formato da proposta. Com referência a isso, a Alemanha conseguiu adotá-lo, neste caso, adequando o formato à sua realidade. Desta forma, Torres, levanta o questionamento do motivo pelo qual os Estados Unidos nunca “quis ouvir falar” em IVA.

### 2.3 MELINA ROCHA LUKIC<sup>5</sup>

Antes de apresentar suas contribuições, Melina Lukic rebate alguns pontos trazidos pelos palestrantes anteriores. Concorda com o professor Maciel ao apontar que a premissa é não prejudicar a realidade brasileira, mas destaca que o sistema atual já promove uma desigualdade muito grande, tanto para os contribuintes quanto para os setores produtivos.

Lukic acredita que os tratamentos diferenciados, sejam na tributação mais elevada nas classes mais baixas não se justificam nem socialmente, nem economicamente. A palestrante afirma que o amplo debate é essencial e está sendo conduzido. Mesmo assim ressalta que as PECs já se encontram em estado de votação e o momento político é propício para uma definição. Com relação ao federalismo, do ponto de vista constitucional, não haveria qualquer atentado ao pacto federativo. A expositora explica que não há vedação ao rearranjo das competências tributárias. Inclusive, cita que já houve extinções das competências federativas e a propositura de competência compartilhada em prol de um IVA ou IBS únicos corresponderia a um ganho de competência aos Entes, e não o contrário.

A respeito da Guerra Fiscal, não acredita que a solução seja elaborar mais sanções, inclusive penalmente, fato que significaria acrescentar mais normas ineficientes. Na visão da discursista, ao passar a tributar no destino, automaticamente seria encerrada a Guerra Fiscal.

De acordo com Lukic, a adoção do princípio do destino, assim, já encerraria a Guerra Fiscal e a correção das distorções econômicas promoveria uma redistribuição de renda entre Estados e municípios. A tributação na origem faz com que haja concentração de receita nos Estados e municípios mais ricos e, para a professora, o fato de 31% do ISS serem arrecadados por apenas dois municípios é fato que deve ser considerado.

A expositora deixa claro que é preciso elaborar uma política de desenvolvimento regional, por meio de fundos de gastos. O Canadá possui um sistema de equalização de receitas feito através de fundos, em que as províncias mais ricas contribuem mais em prol das regiões menores. Ela propõe também que no Brasil seja implementado um sistema robusto de equalização regional entre os Estados. Além disto, afirma que não correspondem às experiências em fase inicial, pelo fato do Brasil

<sup>5</sup> Diretora de cursos na York University (Canadá), doutora e mestre pela Universidade de Paris 3 - Sorbonne Nouvelle (França). Foi professora da FGV Direito Rio e consultora externa do IPEA e do Banco Mundial. Coordenadora executiva do projeto de pesquisa IVA no Século XXI do Núcleo de Estudos Fiscais da FGV Direito SP.

ser, atualmente, um dos únicos países desenvolvidos que não adotam o IVA. Na ocasião a especialista, apresenta o dado de que 174, dos 195, países no mundo já adotam o IVA, portanto, não seria uma revolução, ou uma técnica nova.

A discursista responde à questão proposta pelo professor Torres sobre o processo histórico, esclarecendo que a França foi o primeiro país a incorporar o IVA e por ser a primeira experiência no mundo, começou com uma base menor, deixando a agricultura e os serviços de fora, apenas uma década depois foi incluído o setor de serviços. Segundo Lukic, não incluir este setor seria equivalente a permitir a criação de distorções na economia.

A palestrante descreve o fato de que de todas as federações relevantes no mundo, o Estados Unidos é o único país que não adota o IVA. Semelhantes ao Brasil, cita o IVA Dual implementado, no Canadá e na Índia, sendo estes países que possuem uma realidade semelhante ao Brasil pela dimensão territorial e pelas desigualdades regionais. Ela diz que a particularidade da competência compartilhada é importante, a qual teve de ser adaptada para o modelo Dual, incluído pela PEC 110, que integra o IBS Dual. De acordo com ela, a Receita Federal teria uma centralidade administrativa muito importante. A PEC 45 prevê o IVA único.

Total de Federações: 31	
IVA Único (20 países)	Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Etiópia, Alemanha, México, Nepal, Nigéria, Paquistão, PapuaNova Guiné, Rússia, Saint Kitts e Nevis, África do Sul, Espanha, Sudão, Suíça, Emirados Árabes, Venezuela
IVA Dual (2 países)	Canadá e Índia
Sales Tax e outros (8 países)	Estados Unidos, Cômoros, Micronésia, Iraque, Malásia, Palau, Somália, Sudão do Sul
“Pseudo-IVA”	Brasil

Lukic acrescenta que, independentemente, do modelo escolhido, o IVA “tributa tudo”, não precisa haver a discussão judicial sobre diferenciações pois, o que se tributa é a operação. Com uma base ampla e uma redução dedicada ao mínimo de exceções, haveria uma redução da discussão administrativa ou contenciosa e, conseqüentemente, a redução de litígio tributário.

A respeito da não cumulatividade plena, a palestrante sustenta que é, sim, um ponto muito importante e que, atualmente, a não cumulatividade é restrita e limitada, o que os afasta do IVA. Nos modelos propostos, apenas o consumidor final não terá crédito. A especialista coloca como referência de análises matemáticas e econômicas, o pesquisador Sérgio Gobetti e propõe que as críticas sejam baseadas em dados e não em “achismos”.

**Número de municípios com ganho ou perda de receita**  
(dados não consideram impacto da reforma sobre o crescimento)

UF	Contagem		UF	Contagem	
	Ganho>0%	Perda>0%		Ganho>0%	Perda>0%
AC	20	2	PB	214	9
AL	95	7	PE	175	9
AM	52	10	PI	218	6
AP	16	0	PR	369	30
BA	386	31	RJ	76	16
CE	174	10	RN	153	14
ES	66	12	RO	45	7
GO	200	46	RR	14	1
MA	205	12	RS	406	91
MG	750	103	SC	238	57
MS	61	18	SE	63	12
MT	109	32	SP	523	122
PA	132	12	TO	118	21
<b>Total</b>			<b>4.878</b>		<b>690</b>

Estimativa sem considerar transição e impacto sobre crescimento. Fonte: Gobetti, 2022

Por fim, Lukic finaliza afirmando que acredita que um dos maiores problemas seja a organização da administração tributária, por isso considera importante o período de transição. Ela afirma que o longo período é muito criticado, mas, ainda assim deve ser implantado para que eventuais perdas sejam reduzidas, a fim de que o crescimento econômico proveniente da Reforma Tributária não tenha perda efetiva de receita.

**Efeito distributivo da Reforma por região e nível de renda**  
(dados não consideram impacto sobre o crescimento)

	Receita Líquida (R\$ milhões de 2018)		
	Atual	Reforma	Varição
<b>Faixa de renda<sup>1</sup></b>			
Baixa	104.730	119.729	15.000
Média	99.733	96.130	-3.603
Alta	342.416	331.019	-11.397
<b>Região</b>			
Norte	32.630	31.239	-1.391
Nordeste	90.188	102.714	12.526
Centro-Oeste	47.514	51.300	3.787
Sudeste	282.254	262.083	-20.171
Sul	94.292	99.541	5.249

Nota: (1) Renda Baixa: MA, PI, PB, AL, CE, AC, SE, PA, RN, BA, PE, AP; Renda Média: TO, RR, AM, RO, GO, MG, ES; Renda Alta: PR, MS, MT, RS, SC, RJ, SP, DF.

Fonte: Gobetti, 2022.

Lukic ainda esclarece que, nos primeiros 20 anos, será garantido o valor real — com o mesmo patamar de receitas. Nos 20 anos seguintes, o repasse da receita do município e Estado será feita ao destino

de forma gradual. Com isso, se pretende que todos os Entes Federativos sejam beneficiados durante a transição e haja um impacto pequeno aos setores produtivos e contribuintes.

## 2.4 ALBERTO MACEDO<sup>6</sup>

O Auditor Alberto Macedo inicia sua fala afirmando que muitas vezes pretende-se justificar uma Reforma Tributária com o argumento de que “é bom porque todo mundo faz” e isso, segundo ele, não se faz sustentável. A realidade brasileira não pode ser comparada com países como Suécia ou Dinamarca. No entanto, o palestrante defende o modelo norte-americano e acredita que este é um bom país a ser comparado com o Brasil.

Macedo traz as contribuições de outros juristas e pesquisadores contrários à Reforma Tributária para embasar seus argumentos. Foram citados Márcio Holland, Jeferson Passos, João Diniz, Heleno Torres e Eddy Tam. Ele acredita que a Reforma Tributária envolve mais de um pilar e deve haver o enfrentamento dos problemas atuais. Anuncia que o IVA é um método de apuração, mas está confundindo os problemas e não simplificando, além de afirmar que existe problema na redação da PEC 45 e 110.

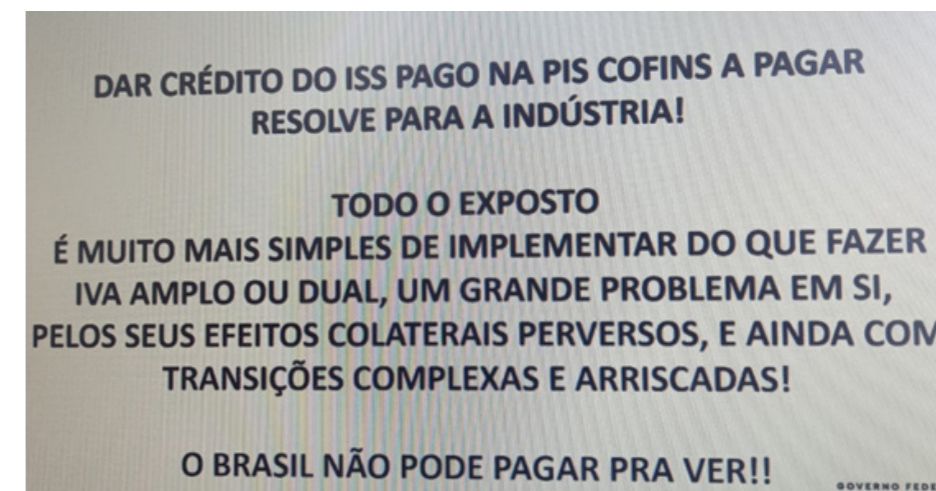
O estudioso equipara o ICMS ao IVA estadual, afirma que estes são “o mesmo imposto”. O palestrante apresenta um dado de 2019, produzido pela Confederação Nacional da Indústria, a fim de demonstrar que o ICMS, e, portanto, o IVA estadual também seria, o tributo que causa maior impacto negativo sobre a competitividade. O conferencista defende veementemente que a solução para todos os problemas tributários é seguir com a PEC 46/2022, por meio do Simplifica Já, com o estabelecimento de uma alíquota uniforme. Basicamente, o que se propõe é unificar a legislação e sistemas do ICMS e prezar pela transparência. Segundo ele, não há plena transparência nas reformas das PECs 45 e 110.

Macedo apresenta o gráfico abaixo que, segundo ele, demonstra os enormes prejuízos para os Municípios com a implementação do IBS. Isso teria consequências desastrosas que impactariam a educação, segurança e saúde públicas e assistência social.



<sup>6</sup> Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela USP; MBA em Gestão Pública Tributária pela Fundação Dom Cabral – FDC. Professor de Direito Tributário no Inspier, FIPECAFI, IBDT e IBET. Auditor Fiscal e Assessor Especial da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo. Representante de São Paulo na Câmara Técnica Permanente (CTP) da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF). Membro do Conselho de Altos Estudos de Finanças e Tributação (CAEFT) da Associação Comercial de São Paulo (ACSP).

Por fim, o especialista conclui sua apresentação com a transparência abaixo, evidenciou que defende a PEC 46, com crítica às PECs 45 e 110 que, em sua visão trata-se de *appeal* político, o que, segundo ele, ataca a transparência de dados produzidos pelos pesquisadores dessas propostas. Neste caso, Macedo fundamenta que ocorre a apresentação de dados em power point, mas quando solicitados, tais pesquisadores não se dispõem em fornecer as pesquisas.



## 3. Painel II: Evolução das discussões e principais desafios

### MODERADOR: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS<sup>7</sup>

#### 3.1 BERNARD APPY<sup>8</sup>

O economista Bernard Appy, Secretário Especial da Reforma Tributária do atual governo, inicia sua palestra explicando que o grande desafio na construção de um sistema tributário é compatibilizar objetivos contraditórios. A Reforma tem como objetivo prejudicar o mínimo a organização eficiente da economia e a produtividade.

Segundo ele, há um consenso de que o melhor modelo de tributação do consumo é um bom imposto sobre o valor adicionado (IVA). Para Appy, o IVA tem como características a base ampla de incidência, regras homogêneas, a tributação do destino (desonera importações e tributa importações) e a não cumulatividade plena (inclusive desonerando investimentos).

O Secretário diz que a alíquota uniforme resultará em redução do contencioso, e impacto distributivo positivo. Ele afirma que é provável que o setor da educação e saúde tenham tratamento diferenciado. Mesmo assim, esclarece que quanto mais exceções, mais alto será a alíquota para financiar esse tratamento diferenciado.

Appy considera o modelo brasileiro altamente distorcido, com base de incidência fragmentada, cumulatividade, multiplicidade de benefícios fiscais e tributação na origem, o que ocasiona Guerra

<sup>7</sup> Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

<sup>8</sup> Bernard Appy GOMM é um economista brasileiro, mentor da proposta de Reforma Tributária em tramitação no Congresso. Entre 2003 e 2008 comandou a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda e a Secretaria Extraordinária de Reformas Econômico-Fiscais no primeiro governo Lula.

Fiscal e menor competitividade. O economista pontua que há um elevado custo de conformidade e litigiosidade, perda de competitividade, distorções alocativas e competitivas, tensões federativas e falta de transparência. Segundo ele, a quantidade de distorções no direito tributário brasileiro é tão grande que o contribuinte não sabe nem mesmo quanto paga de cada tributo. Assevera que no Brasil, a norma tributária é composta apenas por exceções, não há regras e essa grande quantidade de exceções acaba por gerar distorções econômicas.

Todos os problemas dos tributos brasileiros sobre bens e serviços seriam, conforme entendimento de Appy, resolvidos se o país adotasse o padrão internacional de tributação do consumo. A viabilidade da mudança depende do tratamento adequado de algumas questões. Como exemplo, ele cita o respeito ao modelo federativo brasileiro, que prevê a distribuição de receita proporcional e o atendimento às desigualdades regionais, assim como a autonomia para concessão de incentivos.

Ademais, para o economista, é imprescindível analisar os impactos setoriais com referência ao mercado empresarial, já que se espera que a Reforma preveja a mudança de preços relativos e os investimentos já realizados. Historicamente, essa discussão ocorre desde a Constituinte. As dificuldades, que vem impedindo os avanços, estão nas resistências federativas e na falta de priorização da agenda política.

O discursista explica que existe um conjunto de projetos em discussão desde o final de 2018, momento em que retomou o tema que tinha como objetivo migrar do sistema atual para um modelo que se aproxime das melhores práticas internacionais do valor adicionado, buscando minimizar as resistências que emergem da realidade brasileira.

Os projetos atualmente em fase mais avançada são a última versão da PEC 45 (Relatório da Comissão Mista) e o último parecer da PEC 110. Os dois textos têm um escopo semelhante. Ambos se baseiam na substituição de cinco tributos para um ou dois IVAs e um Imposto Seletivo (extrafiscal). Conforme apresentado por Appy:

- PEC 45: imposto sobre operações com bens e serviços (IBS) + Imposto Seletivo (IS).
- PEC 110: IBS (subnacional) + contribuição sobre operações com bens e prestações de serviços (CBS) + IS.

Nos dois textos, Bernard Appy explica que o IBS e a CBS têm características de um bom IVA: base ampla de incidência, alcançando operações com bens materiais e imateriais; não cumulatividade plena (crédito financeiro); não incidência sobre exportações; incidência sobre importações e adoção do princípio do destino nas operações interestaduais e intermunicipais.

No que tange à alíquota uniforme, Appy explica que os dois textos seguem as melhores práticas internacionais, sugerindo a adoção de uma alíquota uniforme para todos os bens e serviços e a vedação a benefícios fiscais. Ambos os textos preveem o que Appy chama de “válvulas de escape”, a PEC 45 prevê tratamento favorecido temporários para alguns setores e a 110 delega para Lei Complementar a definição de setores que terão tratamento favorecido.

Em atenção às famílias de baixa renda, o secretário explica que será implementado um sistema de isenção personalizada, o “cash back” do IBS. Ao invés de desonerar a cesta básica, sugere-se a devolução do imposto, respeitando certa limitação, para as famílias de baixa renda. O seminarista espera isso que seja gerido pela União. O problema do Simplifica Já é a tendência da transição de crescimento da venda de mercadorias para prestação de serviços que, segundo ele, corresponde a uma mudança

do paradigma comportamental. Um exemplo dado pelo palestrante é que “em vez de comprar o carro, os consumidores têm preferido os serviços de carona”.

Assim, o fato acima citado, reafirma o dito pela especialista Melina Rocha, a qual fundamenta que apesar do período de transição ser considerado muito longo, se faz importante porque as empresas investiram por conta dos benefícios e mudança nos preços relativos. Segundo ela, a transição na distribuição federativa da receita na PEC 45 prevê a transição em 50 anos, sendo que na PEC 110 o período de transição compreende 40 anos.

Especificamente, a PEC 45 prevê a redução linear da parcela da receita distribuída proporcionalmente à participação de cada ente na receita líquida de ICMS e ISS. Enquanto na 110, nos primeiros 20 anos haverá a garantia do valor real da receita, com ICMS e ISS e aumento real da receita, sendo este distribuído pelo destino e, nos 20 anos subsequentes, ocorrerá a redução da parcela que repõe o valor real da receita.

A administração e gestão do IBS prevê a atuação coordenada da administração tributária. Na PEC 45 haverá a gestão e administração compartilhada do IBS, mas não centralizada, nos termos da Lei Complementar. Na PEC 110 ocorre a administração e gestão centralizada do imposto, através do Conselho Federativo do IBS (CF-IBS).

Por fim, Appy esclarece que as razões para a administração centralizada do IBS estão na simplicidade para os contribuintes, viabilidade do IVA municipal e garantia do ressarcimento de créditos acumulados para os contribuintes, por conta da retenção do imposto recolhido nas operações de geração de crédito.

### 3.2 LUIZ CLAUDIO GOMES<sup>9</sup>

O Secretário-Adjunto da Secretaria do Estado de Minas Gerais afirma que os Estados querem a reforma do consumo em razão do crescimento econômico derivado do ambiente concorrencial, simplificação, mais receita tributária com ampliação da base; clareza nos incentivos fiscais, segurança jurídica tributária, aumento da capacidade contributiva pelo aumento da justiça fiscal e eficiência alocativa de recursos.

Gomes explica que o sistema da tributação do consumo atual gera impactos econômicos como complexidade excessiva; desestímulo aos investimentos; ineficiências alocativas; elevado grau de litigiosidade e insegurança jurídica; prejuízos à competitividade; deterioração do ambiente de negócios; e comprometimento do crescimento econômico. O modelo atual é um “caos legislativo”, conforme explicado por Gomes, este é caracterizado pela pluralidade de tributos, os quais são cobrados pela totalidade dos entes tributantes, o que chama de “cumulatividade cruzada”, além da elevada complexidade e litigiosidade.

De acordo com o palestrante, os impactos federativos existentes são a coexistência de diversas legislações diferentes sobre um mesmo tempo, por exemplo, 27 regulamentos distintos do ICMS; conflitos de competência; acirramento de tensões federativas e guerra fiscal. O Secretário-Adjunto usa os

<sup>9</sup> Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda do Estado do Minas Gerais. Conselheiro Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV. Conselheiro Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Conselheiro de Administração do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência. Conselheiro Fiscal Companhia de Tecnologia da Informação – PRODEMGE. Conselheiro Fiscal do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

termos “manicômio tributário” e “sistema falido” para definir a realidade brasileira.

O painalista apoia a realização da Reforma Tributária sobre o consumo, seja a PEC 45 ou 110, pois acredita que esta promoverá estímulo ao crescimento econômico; simplificação; transparência e equidade; federalismo cooperativo por meio da competência tributária compartilhada; respeito ao princípio de destino e preservação da carga tributária global, vinculações e partilhas constitucionais.

Por fim, Gomes finaliza criticando a PEC 46/2022. Segundo ele, o Simplifica Já é uma proposta que mantém o sistema atual e, para ele, representa os interesses dos grupos beneficiados pelo sistema de caos.

### 3.4. FERNANDO MOMBELLI<sup>10</sup>

Mombelli especifica que o papel da Receita Federal e da Secretaria Especial da Reforma Tributária na proposição de um novo modelo para a tributação do consumo é fundamental, além da necessária vontade política para tanto. Considera que deve ser apreciada a questão econômica por meio da transparência dos números.

Para ele, é importante a criação de uma Secretaria Especial para dar foco ao trabalho e à fiscalização das pesquisas. Entende que a Secretaria deve ser composta para que seja feito o melhor estudo e proposta concreta, com transparência, possibilitando, de fato, o diálogo com a sociedade. Antes de mais nada, o Subsecretário explica que a receita é definida como aumento nos benefícios econômicos durante o período contábil, sendo esta sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, os quais resultam em aumentos do patrimônio líquido da entidade e que não sejam provenientes de aporte de recursos dos proprietários.

Em suas palavras, existem sete “pecados capitais” do PIS-COFINS, são eles: 1) Modalidade “base contra base ao invés de imposto contra imposto”; 2) Vinculação da tributação sobre o consumo à tributação sobre a renda; 3) Existência de dois sistemas de tributação (segregação de receitas): cumulativo e não cumulativo; 4) Vinculação do crédito à caracterização de utilização na produção; 5) Créditos integrais advindos de compras que foram parcialmente tributadas; 6) Criação de uma miríade de regimes para mitigar o diferimento na utilização de créditos e; 7) Múltiplas alíquotas segmentadas para produtos e setores para mitigar a carga tributária julgada excessiva para muitos setores.

Logo após, explica a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), imposto descrito no Projeto de Lei n.º 3.887/2020: tributação ampla e uniforme do consumo; crédito financeiro amplo e imediatamente ressarcível; base de cálculo sem outros tributos ou sobre si própria e; redução drástica de benefícios fiscais.

Mombelli acredita que o CBS seja mais vantajoso que o PIS/COFINS pela transparência para o contribuinte, neutralidade econômica do tributo, isonomia concorrencial entre empresas, segurança jurídica para os agentes, redução de litígios, diminuição dos custos de conformidade, desoneração das exportações, desoneração de investimento em ativos produtivos e melhoria do fluxo de caixa das empresas. Neste caso, o conferencista explica que como gerador da CBS está a receita operacional bruta, a qual deverá dar-se das receitas decorrentes da atividade da empresa.

<sup>10</sup> Subsecretário da Subsecretaria de Tributação e Contencioso. Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Com a implementação da Reforma Tributária, a Contribuição passará a incidir sobre as operações realizadas pelas empresas nos moldes de um IVA, situação que não inclui na base de cálculo as receitas não operacionais.

O Projeto de Lei n.º 3.887/2020 prevê três alíquotas, além da alíquota geral de 12%, são elas: alíquota para bens, serviços e intangíveis; alíquota específica cumulativa para o setor financeiro e; alíquotas monofásicas para alguns produtos, como por exemplo, combustíveis. Neste caso, em específico, passariam a dispor de tratamento específicos ao Simples Nacional, Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, instituições financeiras e seguradoras e setor agropecuário.

As isenções seriam concedidas aos templos de qualquer culto, partidos políticos, sindicatos, federações, confederações, receitas recebidas do SUS, receitas decorrentes da comercialização dos produtos de que trata o art. 31, quando efetuada por pessoa jurídica que não se enquadre como produtora ou importadora e decorrentes da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário.

## 4. Painel III: Mecanismos para assegurar a não cumulatividade

### MODERADOR: RONI BERNARDINO DE BRITO<sup>11</sup>

#### 4.1 ALFREDO PORTINARI MARANCA<sup>12</sup>

O painalista explica que, em sua opinião, o mais importante é a Reforma do Imposto de Renda. Mesmo assim, apresenta suas considerações sobre o IVA que, segundo ele, não possui a prerrogativa de ser o único sistema com simplicidade e não cumulatividade.

Maranca afirma que a realidade vivida hoje é decorrente do federalismo imposto na Constituição de 1988, que fez prevalecer o republicanismo, garantindo a democracia, ainda que tenha havido o efeito colateral de escalar a complexidade tributária. Nesse sentido, acredita que a Reforma não pode ser apenas mera menção constitucional do fato gerador, há de se reformar toda a relação dialética tributária.

Segundo o expositor, o Direito Tributário deve ser usado como tecnologia para a Reforma Tributária. Ele entende que o “fato gerador” do crédito econômico é primordialmente a extinção do crédito tributário. Pode haver geração de crédito econômico sem lastro, mas não sem contabilidade, o que de acordo com o palestrante, corresponderia à “criação de moeda”.

Maranca acredita que o Fisco deveria explorar a possibilidade de extinguir a necessidade da nota fiscal. Nesse caso, o Auditor Fiscal sugere que seja desenvolvido um método de transmissão com a “maquininha”. Entende que todas as transações dependem de operações com pagamento pelo cartão de crédito ou débito. Com isso, ocorreria a isenção do cumprimento da obrigação acessória pelo contribuinte. O conferencista levanta o questionamento sobre se seria viável a proposta recorrente de exigir o recolhimento automático pelas instituições financeiras. Os gran-

<sup>11</sup> Assessor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

<sup>12</sup> Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo. Formado em Engenharia Química pela Escola Politécnica da USP e em Direito pela Faculdade do Largo São Francisco - USP. Foi perito de Classificação Aduaneira de produtos químicos junto à Receita Federal. Foi Consultor Tributário na Sefaz-SP, na área de Legislação, de 1998 a 2005. Participou das negociações equipe de representação dos Estados e negociação na Reforma Tributária, a partir das quais resultou na Emenda Constitucional 42, origem do Simples Nacional. Autor do Regulamento Comentado do Simples Nacional.



des desafios para a Administração Tributária seriam, neste caso, compostos de 5 aspectos: 1) Assimilação dos meios de pagamento como IoT (internet das coisas), substituindo a fiscalização direta; 2) Regime de Caixa; 3) Fisco *as a service*; 4) Contabilidade “facebook”, comunicação direta; 5) Harmonização das decisões entre os Entes.

O Auditor Fiscal entende que o foco deveria estar em usar das novas tecnologias, a fim de acompanhar as movimentações dos contribuintes, fato que seria uma forma de retirar a atenção exclusivamente dos recursos humanos de fiscalização. O segundo questionamento que o painelista coloca concerne a não existência de regras operacionais de creditamento diferentes, a depender da classificação fiscal (*rating*) do vendedor. O palestrante pontua que o *rating* não pode seguir o modelo de conformidade paulista, deveria ser feito como *data science*. Acredita que, no fundo, esse sistema de *rating* acaba sendo uma “jabuticaba” de gradação entre sonegador e mártir. Para ele, nada substitui a política econômica.

A respeito da celeridade das análises de compensações e de ressarcimento, Maranca afirma que a análise do comércio pode ser automatizada. As condições para o crédito são o lastro ou contabilização e limites do modelo da cadeia comercial. Ele entende que o consumo não pode ser definido como qualquer etapa que não seja circulação. O Auditor Fiscal diz que deve haver o alinhamento do consumo na empresa. Segundo ele, o modelo do ICMS e de recebimento de crédito é uma pretensão de direito, até o momento da saída tributada do produto resultante. O modelo de entrada do PIS/COFINS, de acordo com seu entendimento, é uma adaptação do Imposto de Renda e funciona em suas condições de universalidade e não cumulatividade seletiva.

#### 4.2. JOSÉ ARRUDA DE ANDRADE<sup>13</sup>

O professor José Arruda de Andrade entende que boa parte da discussão da Reforma Tributária se baseie no lastreado de que, a partir desta proposta, serão resolvidos todos os problemas existentes no Brasil. Andrade acredita que para além da discussão sobre qual seria o melhor tributo ou a melhor técnica, a discussão deveria estar em qual será a norma jurídica adequada para tradução à realidade local.

O painelista entende que as teses jurídicas ainda serão arguidas pelos juristas e a discussão jurídica e administrativa continuará existindo. O especialista ressalta que a quantidade de processos em trâmite não será resolvida por meio da reforma sobre o consumo. Da mesma maneira, propõe que deve ser esclarecido qual será o papel desempenhado pelos funcionários da Receita Federal dentro da Reforma Tributária.

Andrade observa que as discussões são muito teóricas e se perde facilmente de vista a discrepante desigualdade social que existe no Brasil e, acima de tudo, se esquece do contribuinte, que é, segundo ele, quem paga o tributo. O consumidor vai ter a renda abalada, por isso é essencial que exista uma discussão de economia política. Em suma, o especialista afirma que podem-se discutir as estruturas, mas tem que se pensar no contribuinte. O estudioso avalia que período de transição é um ponto muito relevante e entende que o determinado período será um problema. Segundo ele, mediante qualquer alteração de governo, qualquer problema econômico que possa

<sup>13</sup> Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Livre-Docente e Doutor pelo Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Universidade de São Paulo. Foi Secretário-Adjunto da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Foi pesquisador visitante no Max Planck Institut em Munique – Alemanha. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP.

existir no futuro, o que se entende como inevitável, alterará a Reforma Tributária e o planejamento previsto na transação.

O palestrante é favorável ao IBS, mas contrário à forma de implementação proposta, tanto na 110 quanto na 45. Entende que a instituição do tributo, para posterior estabelecimento da alíquota é uma medida totalmente incabível. A alíquota é um ponto prioritário a ser estabelecido antes de aprovada a reforma. A comparação com os modelos internacionais, segundo ele, causa confusão, uma vez que o texto não deixa claro se o Brasil também deseja copiar o valor da alíquota. Andrade afirma que não há pesquisas quanto ao reflexo da carga tributária potencial, estima que a alíquota será estabelecida no mínimo a 34%.

#### 4. Painel IV: Gestão de Crédito Tributário, Fiscalização e Contencioso

##### MODERADOR: RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA<sup>14</sup>

##### 5.1 ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA<sup>15</sup>

Vieira inicia o painel pontuando que é preciso analisar e debater quais os desafios que a Receita Federal terá com o contencioso administrativo tributário relacionado aos tributos que seriam absorvidos pelo CBS na Reforma Tributária. Para elucidar, a discursista traz o acervo de PIS/COFINS na DRJ, mostrando que há 55.009 processos aguardando julgamento de um total de 257.180, totalizando 257.180 de processos aguardando julgamento, totalizando 570.726 de 2.611.894 horas de trabalho.

A painelista ressalta que para conseguir diminuir o acervo do contencioso administrativo tributário, mais do que verificar o número total de processos, é preciso verificar quantos julgadores há e qual o tempo gasto por eles para conseguir julgar tais processos. Dessa forma, pode-se planejar e criar estratégias para diminuir o contencioso.

A partir da perspectiva da Reforma Tributária, no âmbito do contencioso administrativo tributário, há a expectativa de simplificação da legislação, trazendo maior segurança jurídica, maior conformidade, maior transparência e diminuição dos regimes especiais, assim, gerará menor litigância administrativa e judicial. A painelista afirma que a Reforma Tributária poderá auxiliar no combate à evasão e a sonegação, pois ao simplificar o tributo é possível verificar com maior facilidade a sua aplicação. Com referência à complexidade tributária a expositora dá como exemplo o PIS/COFINS, o qual apresenta 60 páginas de índices na legislação.

De acordo com Vieira, no contencioso administrativo tributário já há uma estrutura para receber o CBS, com o julgamento a respeito de impugnação do contribuinte, nas DRJs e no CARF em segunda instância. Já para o IBS há um desafio um pouco maior, neste caso, há discussão sobre a criação de câmaras regionais e uma câmara nacional para uniformizar questões controversas. Há também o debate do aproveitamento da experiência das turmas especializadas do CARF, visando auxiliar a Câmara Nacional na resolução das questões do IBS.

<sup>14</sup> Coordenador-Geral Substituto da Subsecretaria de Tributação e Contencioso da Receita Federal do Brasil.

<sup>15</sup> Coordenadora Geral de Gestão de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Possui graduação em Direito - UDF Centro Universitário (2005) e graduação em Administração pela Universidade Estadual de Santa Cruz (1994). Pós-graduada em Gestão Fiscal pela Universidade de Brasília (2003).



## 5.2 TIAGO BARBOSA DE PAIVA ALMEIDA<sup>16</sup>

Almeida afirma que a Reforma Tributária é um tema central no debate atual, pois se trata de debater o meio de financiamento do Estado; porém, para o Auditor Fiscal, os analistas e os demais servidores que trabalham na Receita Federal, o debate tem outro contorno, uma vez que também afeta o trabalho destes. Assim, o Auditor Fiscal ressalta que existem dois aspectos que devem ser os pilares da discussão da Reforma Tributária, a progressividade e o modelo tributário que favoreça o crescimento econômico.

O painelista ressalta a ideia trazida pelos professores José Alberto Macedo e José Arruda, de que a Reforma Tributária seria dividida em quatro pilares: 1) político: o caminho e o debate político que envolve a reforma; 2) jurídico: os debates jurídicos que envolvem a reforma; 3) econômico: qual a influência que a reforma irá causar; e 4) operacional: gestão do crédito tributário e fiscalização e o contencioso.

Por fim, o especialista deixa uma provocação sobre a regressividade no sistema tributário, por meio de citação a respeito da tributação incidente sobre o agronegócio exportador, uma vez que, segundo ele, apesar de terem alta capacidade contributiva e gerarem um grande impacto ambiental, não são tributados de forma adequada.

<sup>16</sup> vice-presidente do Sindifisco Nacional. Auditor Fiscal da RFB.

## CADERNOS DE APOIO À PESQUISA TRIBUTÁRIA

Estudos e Resenhas	Publicado	Acesso
<b>VOLUME 1</b> - Seminário: Contencioso Administrativo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Uma nova visão para um novo imposto. Dez/2022	✓	<a href="#">Clique aqui para acessar</a>
<b>VOLUME 2</b> - Seminário: Desafios do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS): Experiência internacional do IVA. Dez/2022	✓	<a href="#">Clique aqui para acessar</a>
<b>VOLUME 3</b> - Seminário: Transação Tributária Federal. Dez/2022	✓	<a href="#">Clique aqui para acessar</a>
<b>VOLUME 4</b> - Seminário: Para além do teto: propostas para um regime fiscal sustentável. Dez/2022	✓	<a href="#">Clique aqui para acessar</a>
<b>VOLUME 5</b> - Seminário: Tax Gap- Desafios às Administrações Tributárias no Brasil. Dez/2022	✓	<a href="#">Clique aqui para acessar</a>
<b>VOLUME 6</b> - Seminário: Federalismo Fiscal Brasileiro. Fevereiro/2023	✓	<a href="#">Clique aqui para acessar</a>
<b>VOLUME 7</b> - Seminário: Conselho Federativo do IBS: Modelo de gestão. Fevereiro/2023"	✓	<a href="#">Clique aqui para acessar</a>
<b>VOLUME 8</b> - Seminário: Transparência e Avaliação dos Gastos Tributários: O Caso do ICMS. Dez/2022	✓	<a href="#">Clique aqui para acessar</a>
<b>VOLUME 9</b> - Seminário: A Receita para um sistema mais simples e eficiente. Fev./2022	✓	<a href="#">Clique aqui para acessar</a>
Seminário: Programas de Conformidade Tributária no Brasil: O que temos e onde podemos melhorar? Novembro/2022	-	
Seminário: Diagnóstico do Contencioso Tributário Administrativo. Abril/2022	-	
Seminário: Ministério da Economia - Live Programa Prevenir- Nova Lei de Improbidade Administrativa e suas alterações. Maio/2022	-	
Seminário Cooperative Compliance: Tendências Internacionais e a experiência recente do Brasil. Maio/2022	-	
Noções de IVA DUAL: Breve análise das propostas de reforma tributária no Brasil e implementação no mundo. Fevereiro/2023	-	
Resenha do evento: Transformando sistemas tributários com a tecnologia blockchain. Junho/2022	-	
Resenha do livro: Tribute os Ricos! Como mentiras, brechas e lobistas tornam os ricos mais ricos. Ed <sup>a</sup> .1 <sup>a</sup> /2022	-	
Resenha do artigo: O mito da fuga de capitais. Tributos estaduais mais altos aumentam receita, não migração". Julho/2020	-	
Resenha do livro – Os Números (não) Mentem: Como a Matemática Pode Ser Usada Para Enganar. Ed <sup>a</sup> .1 <sup>a</sup> /2012	-	



**Acesse aqui esse e outros materiais de apoio à pesquisa tributária.**

Acesse aqui esse e outros  
materiais de apoio à  
pesquisa tributária.



[www.unafisconacional.org.br](http://www.unafisconacional.org.br)

 /UnafiscoNacional

 /Unafisco\_Nac

 /unafisconacional

 /UnafiscoNacional